

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 962

Faça saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Os contribuintes do Município por tributos, multas e tarifas em débito com a Fazenda Municipal, terão seus débitos atualizados monetariamente de acordo com as tabelas de coeficientes de atualização, diga atualização baixadas pelo Conselho Nacional de Economia e Finanças.

§ Único - Não serão atualizados os débitos cujo montante tenha sido depositados nos cofres do Município de Jacareí, de autarquias municipais ou de sociedades de economia mista de que o Município possua mais de 50% (cinquenta por cento) de capital.

Artigo 2º) A correção monetária prevista no artigo anterior não implica na exoneração dos juros, multas e acréscimos devidos sobre o débito fiscal dos contribuintes.

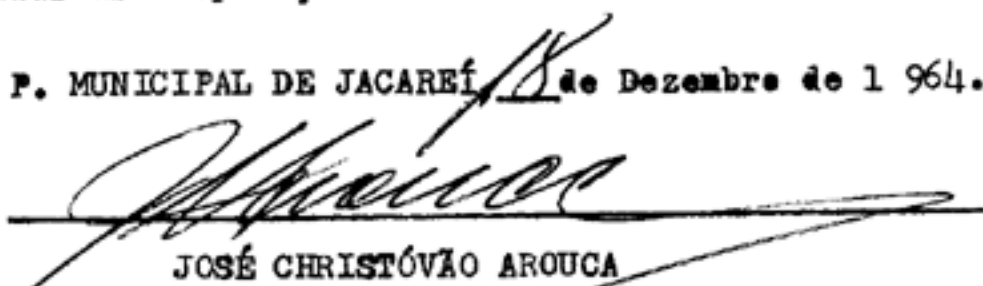
Artigo 3º) Os débitos fiscais de contribuintes que deveriam ser liquidados antes da vigência desta lei, ficarão sujeitos às disposições dos artigos anteriores, se o devedor ou devedores ou ainda seu representante ou representantes deixarem de liquidar as suas obrigações:

I - dentro de 120 (cento e vinte) dias, da data desta lei, se o valor for inferior a R\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros);

II - em, no máximo, 20 (vinte) prestações mensais iguais para valores iguais e superiores a R\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), devendo a primeira prestação ser paga dentro do prazo de incise anterior.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de Dezembro de 1964.


JOSÉ CRISTÓVÃO AROUCA
PREFEITO MUNICIPAL